



Câmara Municipal de Jaguariúna

SECRETARIA

Processo Nº 133 Exercício de: 2025

Encaminhado pela Presidência
(CMJ) Rodolfo Reis de Souza
em 06 / 08 / 2025 para
Parecer da Comissão
Recebido [assinatura]

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 080/25.
Dispõe sobre o pagamento do adicional correspondente
ao terço de atividades extracurriculares sobre a carga
suplementar de trabalho dos professores do magistério
da educação básica do Município de Jaguariúna
e das outras providências

Nome: Executivo Municipal

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
em Sessão de 12/08/25

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
em Sessão de 12/08/25

APROVADO	
Favoráveis	<u>12</u>
Contrários	<u>-</u>
Abstenções	<u>-</u>
<u>12/08/25</u>	

ATUAÇÃO

APROVADO	
Favoráveis	<u>12</u>
Contrários	<u>-</u>
Abstenções	<u>-</u>
<u>12/08/25</u>	

Aos _____ dias do mês _____ de 20 _____, nesta cidade de Jaguariúna,
na Secretaria da Câmara Municipal, autuo o processo acima referido como adiante se vê.
Do que para constar, faço este termo.

Eu _____ Secretário, a subscrevi

APROVADO EM 12 DISCUSSÃO
em Sessão de 12/08/25



LIDO EM SESSÃO
DE 05/08/25



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIÚNA

PROJETO DE LEI Nº 080 /2025

APROVADO EM 25 DISCUSSÃO
em Sessão de 12/08/25

APROVADO	
Favoráveis	<u>12</u>
Contrários	<u>-</u>
Abstenções	<u>-</u>
<u>12/08/25</u>	

APROVADO	
Favoráveis	<u>12</u>
Contrários	<u>-</u>
Abstenções	<u>-</u>
<u>12/08/25</u>	

Dispõe sobre o pagamento do adicional correspondente ao terço de atividades extraclasse sobre a carga suplementar de trabalho dos professores do magistério da educação básica do Município de Jaguariúna e dá outras providências.

DAVID HILARIO NETO, Prefeito do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo, nos termos do Processo SEI nº 3524709.420.00003929/2025-63,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Jaguariúna, o pagamento do adicional correspondente ao terço de atividades extraclasse sobre a carga suplementar de trabalho dos professores do magistério da educação básica.

Art. 2º Para fins desta Lei, entende-se por carga suplementar a ampliação temporária da jornada regular de trabalho, mediante atribuição de aulas ou atividades pedagógicas, sem implicar alteração do regime jurídico do servidor.

Art. 3º A atribuição e o pagamento da carga suplementar observarão a seguinte proporcionalidade:

I – dois terços (2/3) das horas suplementares deverão ser destinadas a atividades de interação direta com os educandos, compreendendo aulas propriamente ditas;

II – um terço (1/3) das horas suplementares deverá ser destinados a atividades extraclasse, como planejamento de aulas, correção de avaliações, formação continuada e demais funções inerentes à prática pedagógica.



Art. 4º O pagamento da carga suplementar será calculado com base no valor da hora-aula, aplicado sobre o vencimento base, estabelecido para o cargo efetivo ou função do profissional.

Parágrafo único. O pagamento de que trata o caput será devido independentemente do comparecimento físico do professor às atividades extraclasse, por se tratar de tempo de trabalho considerado na jornada suplementar.

Art. 5º A atribuição da carga suplementar será regulamentada pela Secretaria de Educação.

Art. 6º O disposto nesta Lei aplica-se aos professores do magistério da educação básica do Município de Jaguariúna, titulares de cargo efetivo ou contratados temporariamente, no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Jaguariúna, em 1º de agosto de 2025.

DAVID HILARIO NETO
Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **David Hilario Neto, Prefeito**, em 04/08/2025, às 17:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/campinas/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0319008** e o código CRC **34F2B83D**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIÚNA

Ofício DER-nº 053/2025

Jaguariúna, aos 21 de julho de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor Vereador

RODRIGO REIS DE SOUZA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jaguariúna

PROTOCOLO Nº 00876
EM 05 / 08 / 25
SECRETARIA (1) 08:47

Senhor Presidente,

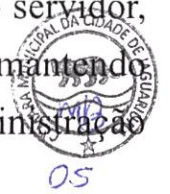
Submetemos à apreciação dessa respeitável Câmara Municipal, o incluso PROJETO DE LEI, que dispõe sobre o pagamento do adicional correspondente ao terço de atividades extraclasse sobre a carga suplementar de trabalho dos professores do magistério da educação básica do Município de Jaguariúna e dá outras providências.

A presente iniciativa visa regularizar e dar segurança jurídica à remuneração devida aos profissionais do magistério quando lhes for atribuída carga suplementar, isto é, a ampliação temporária de sua jornada regular, sem alteração de regime jurídico.

Atualmente, a legislação local já prevê o pagamento da carga suplementar com base no valor da hora-aula, mas não contempla expressamente o adicional de um terço destinado às atividades extraclasse, o que pode gerar questionamentos, insegurança administrativa e eventualmente até judicialização.

É notório que o trabalho do professor não se limita à sala de aula: inclui também atividades essenciais como planejamento, correção de provas, reuniões pedagógicas e formação continuada. O adicional de um terço para essas atividades está previsto na Lei Federal nº 11.738/2008 (Lei do Piso do Magistério) e tem sido reconhecido pelos tribunais como direito assegurado.

Além disso, o projeto respeita princípios como a voluntariedade do servidor, a temporariedade da atribuição suplementar e os limites legais de jornada, mantendo equilíbrio entre a valorização profissional e o bom funcionamento da administração pública.



Assim, trata-se de medida justa, legal e necessária, que corrige uma lacuna normativa e reforça o compromisso desta gestão com a valorização da educação e de seus profissionais.

Por fim, destacamos que o projeto respeita os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme incluso estudo de impacto orçamentário-financeiro.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação desta respeitável Casa Legislativa, confiando na sua costumeira atenção e apoio à medida que se impõe como necessária e oportuna para o fortalecimento das políticas públicas municipais.

Atenciosamente,

DAVID HILARIO NETO

Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **David Hilario Neto, Prefeito**, em 29/07/2025, às 11:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/campinas/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0294812** e o código CRC **70F1F553**.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIÚNA****Departamento de Contabilidade****DESPACHO****Nº do Processo:** 3524709.420.00003929/2025-63**Interessado:** @interessados_virgula_espaco@**Assunto:** Pagamento 1/3 carga suplementar professores**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO**

Interessados: Secretaria de Educação.

Assunto: Demonstração do Impacto Orçamentário e Financeiro referente regulamentação do pagamento do adicional referente ao terço de atividades extraclasse na carga suplementar dos professores do magistério da educação básica do Município de Jaguariúna.

Considerando o Decreto que dispõe sobre regulamentação do pagamento do adicional referente ao terço de atividades extraclasse na carga suplementar dos professores do magistério da educação básica do Município de Jaguariúna.

Considerando as informações do Processo 3524709.420.00003929/2025-63 SEI 0265966:

Cargo	Qtde. carga suplementar atual	Valor atual	Qtde. carga suplementar com 1/3	Valor com 1/3	Aumento Mensal
PEB II Ed. Especial	R\$ 6.706,50	R\$ 209.712,25	R\$ 8.596,50	R\$ 268.812,55	R\$ 59.100,30

*“No pagamento do mês de Junho / 2025 o valor da carga suplementar paga aos Professores de Educação Básica II – Educação Especial foi de **R\$ 209.712,25** para um total de 6.706,50 horas.*

Com a aplicação de 1/3, haverá um aumento de 1.890 horas, passando o valor para R\$ 268.812,55.

Neste caso, haverá um aumento mensal de R\$ 59.100,30.”



R\$ 59.100,30 x 12 meses = 709.203,60 (Anual)

R\$ 59.100,30 x 05 meses = 295.501,50 (proporcional 2025)

COMPATIBILIDADE COM O PPA

Lei nº. 2.764, de 07 de dezembro de 2021.

COMPATIBILIDADE COM A LDO 2025

Lei nº. 2.963, de 24 de junho de 2024.

COMPATIBILIDADE COM A LEI DE ORÇAMENTO – 2025

Lei nº. 2.993, de 12 de dezembro de 2024.

ORÇAMENTO 2025			
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - Ficha 202 e 220			
Saldo Orçamentário	=	R\$	3.931.059,35
Suplementação	+	R\$	0,00
Despesa Total Prevista Proporcional (05 meses)	=	R\$	295.501,50
Saldo Orçamentário pós Despesa	=	R\$	3.635.557,85

VIGÊNCIA – 2025, 2026 E 2027

Exercício 2025 IMPACTO PREVISTO			
Receita prevista em 2025	R\$	718.287.000,00	%
Despesa estimada	R\$	295.501,50	0,041%

Exercício 2026 IMPACTO PREVISTO			
Receita prevista em 2026	R\$	745.167.000,00	%
Despesa estimada	R\$	744.663,78	0,099%

Exercício 2027 IMPACTO PREVISTO			
Receita prevista em 2027	R\$	792.000.000,00	%

Despesa estimada	R\$	781.896,96	0,098%
------------------	-----	------------	--------

A Despesa a que se refere esta Estimativa de Impacto **TEM** adequação orçamentária e financeira e atende todos os requisitos da Lei Complementar nº. 101/2000 (LRF).

Ao Departamento de Técnica Legislativa.



FABIO DOS SANTOS RIBEIRO

Secretário de Finanças



Documento assinado eletronicamente por **Fábio dos Santos Ribeiro, Secretário de Finanças**, em 07/07/2025, às 16:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/campinas/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0268288** e o código CRC **A4EB1C0F**.

Referência: Processo nº 3524709.420.00003929/2025-63

SEI nº 0268288



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

REUNIÃO CONJUNTA DE COMISSÕES PERMANENTES

Projeto de Lei nº 080/2025

DATA: 06/08/2025

HORÁRIO: 14hs

PRESENTES:

VEREADORA ANA PAULA CRUZ DE OLIVEIRA SAVIOLI (PRESIDENTE DA CCJ E DE OBRAS)

VEREADORA ANA PAULA ESPINA SOUZA MUNIZ (PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E VICE PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ASSUNTOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE CAMPINAS)

VEREADOR CLAUDIO ROBERTO ANASTACIO (SECRETÁRIO DA COMISSÃO DE SAÚDE)

VEREADOR CRISTIANO CECON (SECRETÁRIO DA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA, DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS e CIDADANIA)

VEREADOR ELCIO SHIYOITI HIRANO (VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SAÚDE)

VEREADORA GERUZA MELO DO NASCIMENTO REIS (VICE- PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE E SECRETÁRIA DA COMISSÃO DE OBRAS)

VEREADOR JORGE LUIZ DE SOUZA (PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE, VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E SECRETÁRIO DA COMISSÃO DE ASSUNTOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE CAMPINAS)

VEREADOR JOSÉ MUNIZ (VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS e PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SAÚDE)

VEREADORA MARIA DAS GRAÇAS HANSEN ALBARAN DOS SANTOS (SECRETÁRIA DA CCJ E SECRETÁRIA DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE).

VEREADORA PRISCILA APARECIDA ADABO (VICE PRESIDENTE DA CCJ E VICE PRESIDENTE DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE)

VEREADOR RAFAEL DA SILVA BLANCO (SECRETÁRIO DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE E PRESIDENTE DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE).



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

VEREADOR RODRIGO REIS DE SOUZA (PRESIDENTE DA CÂMARA)

VEREADORA ROSE FERREIRA LOPES COUTINHO

DISCUSSÃO:

O Projeto de Lei nº 080/2025 foi lido e após discussão, os Vereadores aprovaram o projeto e encaminharam para a Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade.



Câmara Municipal de Jaguariúna
Estado de São Paulo



COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

PROJETO 080/2025

DATA: 07/08/2025

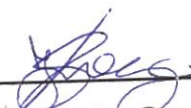
PARECER

(X) FAVORÁVEL

() DESFAVORÁVEL

JUSTIFICATIVA: _____

ASSINATURAS



Jorge Luiz de Souza



Geruza Melo do Nascimento Reis



Rafael da Silva Blanco



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



ENCAMINHAMENTO À COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS e CONTABILIDADE

Projeto de Lei nº 080/2025

Ementa: Dispõe sobre o pagamento do adicional correspondente ao terço de atividades extraclasse sobre a carga suplementar de trabalho dos professores do magistério da educação básica do Município de Jaguariúna, e dá outras providências.

Após análise do Projeto pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que concluiu pela Constitucionalidade e Legalidade do Projeto, bem como análise pela Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Assistência Social, Lazer e Turismo que aprovou o mencionado projeto, encaminha-se a propositura em questão à Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade para exarar Parecer e prosseguir o feito, conforme dispõe o artigo 96 do Regimento Interno desta Câmara.

Recebi em ____/____/____

Vereador Jorge Luiz de Souza

Presidente

Recebi em 07/08/25


Vereador Geruza Melo do Nascimento Reis

Vice Presidente

Recebi em 07/08/25


Vereador Rafael da Silva Blanco

Secretário



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº 080/2025

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE no Projeto de Lei nº 080/2025.

Autoria: **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

Parecer: **FAVORÁVEL.**

De iniciativa Poder Executivo Municipal, o Projeto de Lei nº 080/2025, que “Dispõe sobre o pagamento do adicional correspondente ao terço de atividades extraclasse sobre a carga suplementar de trabalho dos professores do magistério da educação básica do Município de Jaguariúna e dá outras providências.”.

Na Justificativa, visa regularizar o pagamento adicional pelas atividades extraclasse exercidas pelos professores da educação básica de Jaguariúna, que efetuam as tarefas educacionais de forma que não se limitam às salas de aula, como reuniões pedagógicas, planejamento e correção de provas.

A lei discorre que o pagamento suplementar é de suma importância para evitar questionamentos quanto à insegurança administrativa e eventual judicialização por falta de norma expressa. O pagamento adicional de um terço para o exercício dessas atividades está previsto na Lei Federal nº 11.738/2008 (Lei do Piso do Magistério), sendo reconhecido por tribunais superiores.

Destaca também que desta forma, preenche uma lacuna normativa e valoriza o compromisso dos profissionais.

O Projeto tem anexa a Estimativa de Impacto Orçamentário – Financeiro elaborada pela Secretaria de Finanças.

É o relatório.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº 080/2025

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação exarou parecer pela legalidade do projeto, por não encontrar óbices quanto à constitucionalidade.

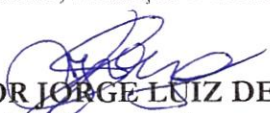
Em relação ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento não encontra óbices, tendo em vista que o objeto da propositura respeita os instrumentos normativos orçamentários vigentes, assim como está alinhado com os dispositivos legais relativos à matéria.

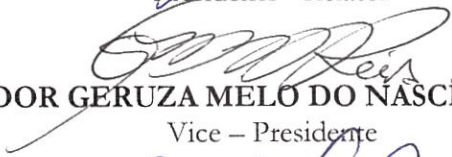
Verifica-se, portanto, que o Projeto de Lei nº 080/2025, é legal, conveniente e oportuno, estando apto a ser apreciado pelo egrégio Plenário.

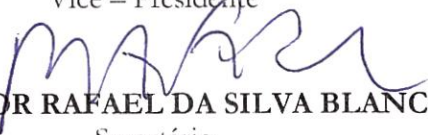
Favorável é o parecer.

Câmara Municipal de Jaguariúna, 08 de agosto de 2025.

Pela Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade:


VEREADOR JORGE LUIZ DE SOUZA
Presidente - Relator


VEREADOR GERUZA MELO DO NASCIMENTO REIS
Vice – Presidente


VEREADOR RAFAEL DA SILVA BLANCO
Secretário



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº 080/2025

Pela Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Assistência Social, Lazer e Turismo:

VEREADOR JOSÉ MUNIZ

Presidente - Relator

VEREADOR ELCIO SHIYOITI HIRANO

Vice – Presidente

VEREADOR CLÁUDIO ROBERTO ANASTACIO

Secretário



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº 080/2025

**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO e
SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, LAZER E TURISMO; ao
Projeto de Lei nº 080/2025.**

Autoria: **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

Parecer: **FAVORÁVEL.**

De iniciativa do Poder Executivo Municipal, o Projeto de Lei nº 080/2025 dispõe sobre o pagamento do adicional correspondente ao terço de atividades extraclasse sobre a carga suplementar de trabalho dos professores do magistério da educação básica do Município de Jaguariúna e dá outras providências.

Em sua justificativa, visa regularizar o pagamento adicional pelas atividades extraclasse exercidas pelos professores da educação básica de Jaguariúna, que efetuam as tarefas educacionais de forma que não se limitam às salas de aula, como reuniões pedagógicas, planejamento e correção de provas.

A lei discorre que o pagamento suplementar é de suma importância para evitar questionamentos quanto a insegurança administrativa e eventual judicialização por falta de norma expressa. O pagamento adicional de um terço para o exercício dessas atividades está previsto na Lei Federal nº 11.738/2008 (Lei do Piso do Magistério), sendo reconhecido por tribunais superiores.

Destaca que desta forma, preenche uma lacuna normativa e valoriza o compromisso dos profissionais.

O Projeto tem anexa a Estimativa de Impacto Orçamentário – Financeiro elaborada pela Secretaria de Finanças.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº 080/2025

Desta forma, compete a Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, na forma que faculta o Regimento Interno, lavrar parecer a respeito de sua legalidade e constitucionalidade.

Portanto, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação não encontra óbices ao prosseguimento do projeto quanto à constitucionalidade.

Em face do exposto, a Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Assistência Social, Lazer e Turismo, no âmbito de sua competência, entende que o projeto é meritório e merece prosperar, não encontra qualquer objeção quanto às competências desta comissão.

Analisado o projeto, verifica-se, portanto, que o Projeto de Lei nº 080/2025 é legal, conveniente e oportuno, estando apto a ser apreciado pelo egrégio Plenário.

Favorável é o parecer.

Câmara Municipal de Jaguariúna, 08 de agosto de 2025

Pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação:

VEREADORA ANA PAULA CRUZ DE OLIVEIRA SAVIOLI

Presidente - Relatora

VEREADORA PRISCILA APARECIDA ADABO

Vice-Presidente


VEREADORA MARIA DAS GRAÇAS HANSEN ALBARAN DOS SANTOS
Secretária



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Ofício PRE n.º 203

Jaguariúna 13 de agosto de 2025

Senhor Prefeito

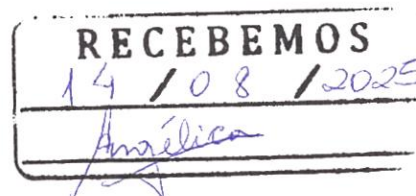
Encaminhamos a Vossa Excelência, para sanção e promulgação o Projeto de Lei nº 080/25, desse Executivo – Dispõe sobre o pagamento do adicional correspondente ao terço de atividades extraclasse sobre a carga suplementar de trabalho dos professores do magistério da educação básica do Município de Jaguariúna e dá outras providências., o qual foi aprovado por unanimidade de votos, em 1ª e 2ª discussões, em Sessões Ordinária e Extraordinária realizadas nesta Casa em 12 de agosto de 2025.

Atenciosamente,

Rodrigo Reis de Souza

VEREADOR RODRIGO REIS DE SOUZA
Presidente

Ao Senhor
David Hilário Neto
Prefeito Municipal
Jaguariúna – S.P.



Angélica da Silva Vital
RG nº 69.079.729-1
Assistente de Gestão Pública
Secretaria de Governo



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI Nº 080/2025

Dispõe sobre o pagamento do adicional correspondente ao terço de atividades extraclasse sobre a carga suplementar de trabalho dos professores do magistério da educação básica do Município de Jaguariúna e dá outras providências.

A Mesa da Câmara Municipal de Jaguariúna, Estado de São Paulo, etc.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Jaguariúna, o pagamento do adicional correspondente ao terço de atividades extraclasse sobre a carga suplementar de trabalho dos professores do magistério da educação básica.

Art. 2º Para fins desta Lei, entende-se por carga suplementar a ampliação temporária da jornada regular de trabalho, mediante atribuição de aulas ou atividades pedagógicas, sem implicar alteração do regime jurídico do servidor.

Art. 3º A atribuição e o pagamento da carga suplementar observarão a seguinte proporcionalidade:

I – dois terços (2/3) das horas suplementares deverão ser destinadas a atividades de interação direta com os educandos, compreendendo aulas propriamente ditas;

II – um terço (1/3) das horas suplementares deverá ser destinados a atividades extraclasse, como planejamento de aulas, correção de avaliações, formação continuada e demais funções inerentes à prática pedagógica.

Art. 4º O pagamento da carga suplementar será calculado com base no valor da hora-aula, aplicado sobre o vencimento base, estabelecido para o cargo efetivo ou função do profissional.

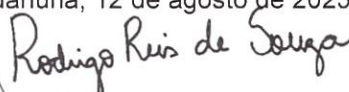
Parágrafo único. O pagamento de que trata o caput será devido independentemente do comparecimento físico do professor às atividades extraclasse, por se tratar de tempo de trabalho considerado na jornada suplementar.

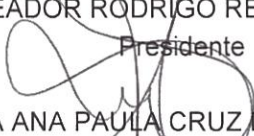
Art. 5º A atribuição da carga suplementar será regulamentada pela Secretaria de Educação.

Art. 6º O disposto nesta Lei aplica-se aos professores do magistério da educação básica do Município de Jaguariúna, titulares de cargo efetivo ou contratados temporariamente, no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mesa da Câmara Municipal de Jaguariúna, 12 de agosto de 2025.

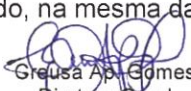

VEREADOR RODRIGO REIS DE SOUZA
Presidente


VEREADORA ANA PAULA CRUZ DE OLIVEIRA SAVIOLI
Vice Presidente


VEREADOR RAFAEL DA SILVA BLANCO
Primeiro Secretário


VEREADOR JORGE LUIZ DE SOUZA
Segundo Secretário

Registrado na Secretaria e afixado, na mesma data, no quadro de avisos da portaria da Câmara Municipal.


Grausa Ap. Gomes
Diretora Geral